



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 2/2022

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - AGOSTO/2022 - 3ª V/4ª V/SSJFA-MG

Regulamenta o plantão judicial na Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período de 01 a 07/08/2022.

O Juiz Federal Titular da 3ª Vara, Dr. UBIRAJARA TEIXEIRA e o Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Dr. RAFAEL FRANKLIN BUSSOLARI Juiz Federal, da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. [10255487](#), de 30.05.2020,

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região; os termos da Portaria SJMG-DIREF 982/2022 de 15/07/2022, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 01/08/2022 e 05/09/2022;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período das **18h01min do dia 01-08-2022 às 08h59min do dia 08/08/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico [(32)98418-1966 e (32)99936-8043] e eletrônico (03vara.jfa@trf1.jus.br e 04vara.jfa@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. UBIRAJARA TEIXEIRA será auxiliado pela Diretora de Secretaria Paula Francisco Paes Alves, telefone (32) 99936-8043, além dos servidores Silézio Fernandes Junior e Kelsy Conceição Caiafa e o Juiz plantonista Dr. RAFAEL FRANKLIN BUSSOLARI será auxiliado pela Diretor de Secretaria em substituição Rogéria Civinelli Gomes, telefone (32) 98418-1966, além das servidoras Flávia de Souza Baptista Miranda e Ana Cláudia Matos de Oliveira.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Dr. CLÁUDIA APARECIDA SALGE, Juíza Federal da 4ª Vara Federal de Uberaba, e ao Dr. MARCOS PADULA COELHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara de Juiz de Fora, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 982/2022.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

Parágrafo únicoº Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz plantonista Dr. UBIRAJARA TEIXEIRA.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

UBIRAJARA TEIXEIRA

Juiz Federal Titular da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora

RAFAEL FRANKLIN BUSSOLARI

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Franklim Bussolari, Juiz Federal Substituto**, em 28/07/2022, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Teixeira, Juiz Federal**, em 28/07/2022, às 16:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16194602** e o código CRC **66B7B65A**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0010204-72.2020.4.01.8008

16194602v4

Criado por [mg1010626](#), versão 4 por [mg1010626](#) em 27/07/2022 13:35:13.